

ATA Nº 0002/2023 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às sete horas e cinquenta minutos do dia dezessete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e
2 três, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da **Câmara de**
3 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS** se reuniram para a **2ª (segunda)** reunião
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização,**
5 **Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti,** contando ainda com a presença dos
6 Conselheiros Adão Dias de Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Emersson Gley Lobo
7 Monteiro e Francisco Eduardo Custódio, em substituição ao conselheiro Edvan Bonetti que
8 justificou sua ausência tempestivamente. **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e**
9 **julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos Éticos e Disciplinares**
10 **pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ADAO DIAS DE
11 OLIVEIRA - Processo 2022/000188 U - [REDACTED] - TÉCNICO
12 EM CONTABILIDADE [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato
13 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
14 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
15 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR AS
16 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DE SUA
17 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
18 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO
19 NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS:
20 [REDACTED] APRESENTOU AS
21 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O
22 BALANÇO PATRIMONIAL FOI APRESENTADO COM DIFERENÇA ENTRE O
23 VALOR TOTAL DO ATIVO E VALOR TOTAL DO PASSIVO E NÃO EVIDENCIOU
24 AS CONTAS MÍNIMAS E A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
25 APRESENTADA NÃO EVIDENCIOU AS CONTAS MÍNIMAS, CONTRARIANDO O
26 ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 38, 54, 58 E 82 E ITG 1000 ITENS 28, 34 E 35.
27 AS PÁGINAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS FORAM
28 ENUMERADAS COMO Nº 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR SE NESTE
29 INTERVALO HOUVE OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O
30 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E A
31 EMPRESA [REDACTED]
32 [REDACTED] APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO
33 EXERCÍCIO ANTERIOR, O BALANÇO PATRIMONIAL FOI APRESENTADO COM
34 DIFERENÇA AO EVIDENCIAR SOMENTE O VALOR TOTAL DO PASSIVO, E NÃO
35 EVIDENCIOU AS CONTAS MÍNIMAS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA
36 NBC TG 26 ITENS 38, 54 E 58 E ITG 1000 ITENS 28 E 34. AS PÁGINAS DAS NOTAS
37 EXPLICATIVAS E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FORAM
38 ENUMERADAS COMO Nº01 E O BALANÇO PATRIMONIAL FOI ENUMERADO
39 COMO Nº02, DEIXANDO DE EVIDENCIAR SE NESTE INTERVALO HOUVE OS
40 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA
41 RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, E NO CASO DA EMPRESA [REDACTED]

43 [REDACTED], APRESENTOU AS
44 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O
45 BALANÇO PATRIMONIAL FOI APRESENTADO COM DIFERENÇA AO
46 EVIDENCIAR SOMENTE O VALOR TOTAL DO ATIVO, E NÃO EVIDENCIOU AS
47 CONTAS MÍNIMAS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS
48 38, 54 E 58 E ITG 1000 ITENS 28 E 34. AS PÁGINAS DAS DEMONSTRAÇÕES
49 CONTÁBEIS APRESENTADAS FORAM ENUMERADAS COMO Nº01 , DEIXANDO
50 DE EVIDENCIAR SE NESTE INTERVALO HOUE OS LANÇAMENTOS
51 CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC
52 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E JÁ NA EMPRESA PERICLES BRUM ESCOBAR JUNIOR
53 EIRELI, APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO
54 EXERCÍCIO ANTERIOR, O BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NÃO
55 EVIDENCIOU AS CONTAS MÍNIMAS E NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
56 EVIDENCIOU A CONTA CAPITAL SOCIAL COM VALOR DIVERGENTE DO
57 INFORMADO NAS NOTAS EXPLICATIVAS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO
58 NA NBC TG 26 ITENS 38 E 54 E ITG 1000 ITENS 28 E 34. AS PÁGINAS DAS
59 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS FORAM ENUMERADAS COMO
60 Nº01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR SE NESTE INTERVALO HOUE OS
61 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA
62 RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E AINDA REFERENTE AS
63 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2020, DA EMPRESA
64 [REDACTED] APRESENTOU AS
65 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR,
66 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITEM 28.
67 AS PÁGINAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS FORAM
68 ENUMERADAS COMO Nº01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR SE NESTE INTERVALO
69 HOUE OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO
70 NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B. TODAS AS EMPRESAS
71 ACIMA MENCIONADAS, DEIXARAM DE APRESENTAR A CARTA DE
72 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE IDENTIFICAR OS LIVROS
73 DIÁRIOS COMO NÚMERO 01, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA
74 NUMÉRICA COM DATA DE CONSTITUIÇÃO DAS REFERIDAS EMPRESAS NÃO
75 CONFEREM, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC
76 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, RESOLUÇÃO DO CFC 1418/12 ITEM 14 E RESOLUÇÃO
77 1590/2020 ART. 2º LETRA J E ART. 3º, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS
78 CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE
79 ATENDER O AUTO DE INFRAÇÃO 2021/000336 ITEM II QUE GEROU O PROCESSO
80 ADMINISTRATIVO 2021/000332, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE
81 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1
82 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
83 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
84 c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação

85 da penalidade de 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando R\$-
86 2.012,00, porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para multa equivalente a 02
87 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 (um
88 décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$
89 402,40, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil
90 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de
91 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art.
92 9º. da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
93 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a
94 Deliberação sob nº 000014/2023. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -
95 Processo 2022/000189 U - [REDACTED] TÉCNICO EM
96 CONTABILIDADE [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato
97 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
98 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
99 Organização Contábil denominada [REDACTED]
100 [REDACTED], sob forma não autorizada,
101 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio da
102 Notificação 2022/000054, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e por
103 verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
104 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
105 aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
106 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
107 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade máxima de multa de 5
108 10 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta
109 reais), cumulada com penalidade ética de Censura pública, com base nas Alíneas "b" e "g"
110 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
111 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a
112 Deliberação sob nº 000015/2023. ---- **Para o julgamento de seus processos, o coordenador**
113 **Josemar Battisti, transfere a Coordenação da Câmara para o conselheiro Adão Dias de**
114 **Oliveira, que passa a coordenar a sessão.** Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI -
115 Processo 2022/000156 U - [REDACTED] CONTADOR
116 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Alínea "c"
117 do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG
118 01). - (Fato 1) FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO
119 HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AOS
120 COLABORADORES: [REDACTED]
121 [REDACTED] SEM POSSUIR O DEVIDO
122 REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL NO CRCMS, NA EMPRESA [REDACTED]
123 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
124 DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO
125 ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
126 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,
127 QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE

128 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
129 DESEMPREGADOS – CAGED, OS QUAIS CONSTAM NO CARGO DE CONTADOR
130 – CBO 252210, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0995/2021, FICHA PERFIL DO
131 EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
132 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
133 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
134 (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
135 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
136 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em Lei, de três anuidades no valor de R\$503,00 cada
137 uma, totalizando o valor de R\$:1.509,00, (um mil quinhentos e nove reais), porém, devido a
138 sua primariedade, reduzida a uma única anuidade, no valor de R\$:503,00 (quinhentos e três
139 reais), cumulada com pena Ética de Advertência Reservada, com base as Alíneas "c" e "g"
140 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
141 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a
142 Deliberação sob nº 000016/2023. Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo
143 2022/000157 U - [REDACTED] da cidade de
144 CORUMBA por infração a (o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
145 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
146 CFC 1.554/18. - (Fato 1) EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS EMPRESA
147 [REDACTED] SEM POSSUIR O
148 DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR
149 MEIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E
150 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
151 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,
152 QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE
153 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
154 DESEMPREGADOS – CAGED, O QUAL CONSTA NO CARGO DE CONTADORA –
155 CBO 252210, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0995/2021, FICHA PERFIL DO EXECUTOR
156 DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
157 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
158 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
159 1) Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
160 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:
161 Aplicação da penalidade prevista em lei de três anuidades no valor de R\$:503,00, cada uma,
162 totalizando o valor de R\$: 1.509,00, porém, devido a primariedade, reduzida a multa para
163 uma anuidade, no valor de R\$: 503,00 (quinhentos e três reais), cumulada com penalidade
164 Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
165 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
166 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
167 000017/2023. Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2022/000158 U -
168 [REDACTED] da cidade de LADARIO por infração
169 a (o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01)
170 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato

171 1)EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS NA EMPRESA ██████████
172 ██████████ SEM POSSUIR O DEVIDO
173 REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO
174 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO E FIRMADO
175 ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
176 MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,
177 QUE CONCEDE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RELAÇÃO ANUAL DE
178 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS E DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E
179 DESEMPREGADOS – CAGED, O QUAL CONSTA NO CARGO DE CONTADOR –
180 CBO 252210, OFÍCIO FISCAL CRCMS Nº 0995/2021, FICHA PERFIL DO EXECUTOR
181 DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
182 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
183 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
184 1)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
185 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão:
186 Aplicação da penalidade prevista em lei de três anuidades no valor de R\$:503,00 cada uma,
187 totalizando o valor de R\$: 1.509,00, (um mil, quinhentos e nove reais), porém, devido a
188 primariedade, reduzida a multa para uma anuidade, no valor de R\$: 503,00 (quinhentos e
189 três reais), cumulada com penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas
190 "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.
191 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21 Aprovado por unanimidade.
192 Baixada a Deliberação sob nº 000018/2023. ---- **O Conselheiro Adão Dias de Oliveira,**
193 **devolve a coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar Battisti que assume**
194 **a coordenação.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as oito horas e
195 cinquenta e cinco minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
196 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a
197 assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador Josemar Battisti,
198 _____, Coordenador da Câmara e pelos demais Conselheiros presentes----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART



EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO

FRANCISCO EDUARDO CUSTÓDIO
